



Alterado na reunião ordinária de 10 de abril de 2024



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO 2021/2025

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A organização e funcionamento das reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo reger-se-á pelo disposto na Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Composição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Alteração da Composição

- 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substitui-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59. º e 79. º da Lei no 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78. º e 79. º do diploma referido no número anterior.

Artigo 4.º

Direção dos trabalhos

- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
- 4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

 O Presidente da Câmara poderá solicitar a intervenção dos responsáveis pelos diversos serviços, sempre que tal se demonstre necessário, nomeadamente com vista ao esclarecimento de questões técnicas relacionadas com os assuntos da reunião.

Artigo 5.º

Reuniões ordinárias

- As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais, podendo realizar-se noutro local, por proposta do Presidente.
- As reuniões são ordinárias e públicas, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo
 4.º
- 3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se a quinta-feira, passando para o primeiro dia útil precedente quando coincidam com feriado.
- 4. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
- 5. As reuniões ordinárias terão início às 10h30 minutos e final às 14 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 6. Apenas são permitidas as gravações áudio, para apoio à redação das atas, devendo tais gravações serem destruídas logo que a ata se encontre aprovada.
 - (Alterado o n.º 3, por deliberação tomada na reunião ordinária de 10 de abril de 2024.)

Artigo 6.º

Reuniões Públicas

- 1. A última reunião de cada mês é pública.
- 2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.
- 4. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas, cuja data tenha sido alterada, devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 7.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet do município.
- 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 8.º

Quórum

- A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
- 2. Se, uma meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

- Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do
 Dia" e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público", sendo que os
 períodos devem respeitar a presente ordem.
- 2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 10.º

Período de antes da ordem do dia

- O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara:
- 3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da câmara municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2. A ordem do dia é enviada por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a hora de início da reunião.
- 3. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

- 4. Nas reuniões da câmara municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
- 5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.
- 6. Aquando do envio aos Vereadores da ordem do dia ou dos assuntos extra ordem do dia devem ser fornecidos os documentos a apreciar no âmbito dos respetivos pontos, com exceção dos licenciamentos enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e dos procedimentos de contratação pública que, nas mesmas datas, ficarão disponíveis para consulta nos edifico da Câmara Municipal.
- 7. Os assuntos urgentes a serem incluídos na ordem do dia carecem de deliberação que reconheça a urgência da inclusão, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Período da Ordem do Dia

- O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

Artigo 13.º

Período de Intervenção do Público

- 1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 45 minutos, realizando-se na última reunião de cada mês.
- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome e assunto a tratar, podendo promover pela sua inscrição para o e-mail geral@cm-portosanto.pt.
- Caso seja excedido o número de inscrições, terão prioridade os munícipes que se inscreveram nos termos do número anterior.
- 4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 7 minutos por cidadão.
- 5. É estabelecido um limite máximo de 10 inscrições por cada reunião pública mensal.

Artigo 14.º

Uso da palavra nas reuniões

- 1. Todos os membros da Câmara têm direito ao uso da palavra nas reuniões.
- 2. Para a apresentação de propostas os proponentes das mesmas podem usar da palavra durante 10 minutos.
- 3. Os membros da Câmara podem usar da palavra, no máximo, por três vezes sobre o mesmo assunto, não sendo considerados os pedidos de esclarecimento, a defesa da honra e a declaração de voto.
- 4. Cada uma das intervenções terá uma duração máxima de 5 minutos, à exceção do previsto no ponto dois.

Artigo 15.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 16.º

Protestos

- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos.
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º Votação

- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. O Presidente vota em último lugar.
- 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 18.º Declaração de voto

- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.º Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 20.º

Preenchimento de vagas

- 1. As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 21.º

Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70°, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22.º

Atas

- 1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5. As atas e minutas das reuniões são arquivadas, em pastas próprias, na divisão competente.
- 6. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas.

Artigo 23.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 25.º Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.